



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

PARECER Nº 015/2012

INTERESSADO: <i>Campus Venâncio Aires</i>	
ASSUNTO: Aprovação do Capítulo I do anexo VII da Organização Didática	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Chefe do Departamento de Ensino	
ENCAMINHADO AO: Conselho Superior	DATA 07/05/2012

A Pró-Reitoria de Ensino, após análise do capítulo I acima referido, emite o seguinte parecer:

Os procedimentos estabelecidos para o processo de avaliação no *Campus Venâncio Aires* foi discutido e avaliado pelo corpo docente deste *campus*.

Considera-se que o processo apresentado em anexo atende às diretrizes do Projeto Político Institucional e à legislação vigente. Desse modo, a Pró-reitoria de Ensino emite parecer favorável à utilização do sistema de avaliação proposto pelo *Campus Venâncio Aires* e recomenda ao Conselho Superior a aprovação deste para os estudantes dos cursos técnicos na forma:

- 1 – integrada;
- 2 – integrada - modalidade EJA ;
- 3 – subsequente.

Este é o parecer

Atenciosamente,


Pró-Reitor de Ensino

TÍTULO I PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS

CAPÍTULO I DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º- O processo educacional envolverá:

- I - plano de ensino;
- II - conselho de classe;
- III - avaliação;
- IV - reavaliação.

SEÇÃO I PLANO DE ENSINO

Art. 2º- O professor deverá, no início de cada período letivo, construir o plano de ensino.

Art. 3º- O professor deverá encaminhar o plano à coordenação do curso/área e à supervisão pedagógica, para a devida aprovação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

Art. 4º- O plano deverá conter os seguintes itens:

- I - dados de identificação;
- II - objetivos;
- III - conteúdos;
- IV - cronograma de atividades;
- V - metodologia;
- VI - avaliação;
- VII - referências.

§ 1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso/área, da disciplina, da(s) turma(s), do professor, assim como a carga horária semanal da disciplina.

§ 2º Os objetivos deverão ser elaborados, tendo como foco a proposta da disciplina, subdividindo-se em objetivo geral e objetivos específicos.

§ 3º O plano deve conter o rol de conteúdos a serem trabalhados.

§ 4º O cronograma de atividades deve contemplar a disposição dos conteúdos elencados por etapa avaliativa, de acordo com a modalidade do curso.

§ 5º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição das estratégias de ensino para propiciar ao (à) estudante a construção do conhecimento.

§ 6º A avaliação deverá expressar a forma como o conhecimento será construído, por meio de um processo de ação-reflexão-ação, que se constitui em diferentes intervenções pedagógicas que levem à aprendizagem significativa dos conteúdos.

§ 7º As referências utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indica aos seus estudantes, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano.

Art. 5º- A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos, bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II

CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º- O conselho de classe constitui-se em um momento de reflexão sobre a prática pedagógica em sala de aula e na escola e, também, em uma importante estratégia de busca de alternativas para a superação de problemas pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. O conselho de classe organiza-se em reuniões ao final de cada etapa avaliativa, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, dos professores da respectiva turma e, conforme a necessidade, com a participação de estudantes. Deverão estar concluídos até a data do conselho da classe os resultados das avaliações dos estudantes.

Art. 7º- O conselho de classe será dividido em cinco partes:

- I. realização do pré-conselho em cada turma;
- II. relato do resultado do pré-conselho realizado em cada turma;
- III. análise e considerações da turma;
- IV. considerações acerca do desempenho individual dos estudantes;
- V. proposição das alternativas para sanar as dificuldades encontradas.

Art. 8º- No último conselho de classe do período letivo, que antecede à publicação dos resultados finais, serão socializados e discutidos os resultados do processo, analisando-se o desempenho de cada estudante para disponibilizar, posteriormente, os resultados finais para publicação.

SEÇÃO III

DA SISTEMÁTICA PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA INTEGRADA

Art. 9º - Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em três etapas.

Art. 10 - Em cada uma das etapas serão atribuídos, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10(dez). Com intervalos de 0,1 ponto, com aproximações para mais.

Art. 11- As notas mencionadas no art. anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos estudantes e na realização de diferentes instrumentos avaliativos, a critério do professor, devendo estar previstos no plano de ensino.

Art. 12 - Será considerado aprovado o estudante que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em cada uma das etapas e apresentar

percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

Art. 13 - Será considerado reprovado o estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo.

Art. 14 - O estudante que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

Art. 15 - O estudante que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aquelas em que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.

Art. 16 - O estudante que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 17 - O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina (s) em progressão parcial cursada (s) no período letivo anterior.

Art. 18 - O estudante que, no final de cada etapa do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) em alguma disciplina, terá direito à reavaliação.

Art. 19 - Além da reavaliação, durante o período letivo, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Art. 20 - Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo estudante na referida disciplina.

SEÇÃO IV

DA SISTEMÁTICA PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA INTEGRADA – MODALIDADE EJA

Art. 21 - Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por uma etapa avaliativa.

Art. 22 - O resultado da avaliação será expresso pelos conceitos Aprovado (A), Não Aprovado (NA).

Parágrafo único - Para o aluno evadido será atribuído conceito E.

Art. 23 - Será considerado aprovado o estudante que, em área do conhecimento, obtiver conceitos Aprovado (A) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

Art. 24 - Será considerado reprovado o estudante que obtiver conceito Não Aprovado(NA) em uma das áreas do conhecimento na etapa avaliativa.

Art. 25 - Ao estudante que, em cada uma das áreas de conhecimento, apresentar deficiência de aprendizagem, serão oferecidos estudos de recuperação ao longo do período letivo.

Art. 26 - Após as reavaliações de cada uma das áreas, será considerado o maior conceito obtido pelo estudante.

SEÇÃO V

PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS NA FORMA SUBSEQUENTE

Art. 27 - Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em 02 etapas.

Art. 28 - Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10(dez), admitindo-se intervalos de 0,1 ponto com aproximação para mais.

Art. 29 - As notas mencionadas no Art. anterior serão embasadas nos registros das aprendizagens dos estudantes e na realização de, no mínimo, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.

Art. 30 - Será considerado aprovado o estudante que, em cada uma das etapas de cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do período letivo.

Art. 31 - Será considerado reprovado o estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo.

Art. 32 - O estudante que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo será considerado reprovado, sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

Art. 33 - O estudante que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente, em turno não coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, aquelas em que reprovou, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.

Art. 34 - O estudante que reprovar em mais de duas disciplinas deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovar por infrequência.

Art. 35 - O estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina (s) em progressão parcial cursada (s) no período letivo anterior.

Art. 36 - O estudante que, no final de cada etapa do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) em alguma disciplina, terá direito à reavaliação.

Art. 37 - Além da reavaliação, durante o período letivo, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Art. 38 - Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo professor, a maior nota obtida pelo estudante na referida disciplina.